



## BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A INTERFERÊNCIA DA IGREJA CATÓLICA NO RECONHECIMENTO DOS NOVOS MODELOS FAMILIARES

*Helisson de Oliveira Soares<sup>1</sup>, Luiz Geraldo do Carmo Gomes<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O direito das famílias está intrinsecamente relacionado com a ideia de religião, principalmente a religião católica, o direito apresentou-se como um divisor entre o conceito de família religioso e o conceito de família social, que é lastreado pelas normas jurídica atuais. A influência da igreja católica apostólica romana no direito das famílias é de fundamental importância para a definição e reconhecimento dos novos modelos famílias, tendo por base que aquela é a maior entidade religiosa do Brasil e por sua vez apresenta-se ainda como uma entidade reguladora da moral e da ética. O presente projeto objetiva encontrar um contraponto da extensão da influencia da igreja na configuração dos novos e inexplorados modelos famílias. O método a ser utilizado é o teórico e histórico, aquele analisará documentos jurídicos, doutrinas e leis enquanto aquele demonstrará o esboço da luta pelo reconhecimento dos novos modelos familiares no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Catolicismo; Religião; Reconhecimento.

### 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como principal foco a análise das novas concepções e modelos de família, bem como o posicionamento religioso da Igreja Católica Romana perante as determinações legislativas e judiciais que defende, reconhece e legítima a parentalidade e a afetividade presente nessas relações. Apesar de englobar campos distintos, religião e Estado ainda possuem vínculos consideráveis, tendo que a primeira exerce papel importante na construção da sociedade. Essa pesquisa busca entender as determinações católicas por meio de documentos emitidos pela CNBB, sobretudo, os relacionados a pastoral da família e a partir do teor dos escritos publicados, pretendemos identificar as posturas da Igreja bem como a ideia de família dentro da religião e, desta forma, o empenho dessa em contrapor o entendimento jurídico em algumas questões, principalmente, as relacionadas à orientações afetiva sexuais divergentes do modelo heteronormativo e cisgênero (homem e mulher) apreciado pela instituição.

Vale ressaltar, que assim como expõe a autora Maria Berenice Dias “a Igreja consagrou a união entre um homem e uma mulher como sacramento indissolúvel. (...) Para o cristianismo, as únicas relações afetivas aceitáveis são as decorrentes do casamento entre um homem e uma mulher”. Sendo assim, a pesquisadora compreende que as uniões que surgiram à margem do casamento, até então reconhecido juridicamente e aceito religiosamente, vão tomando bases legítimas com a constituição de 1988. Esta última, ao buscar prestigiar a valorização das entidades públicas e a igualdade dos cidadãos, aos poucos afrouxa o sentido de família e, por sua vez, o casamento toma a forma do que DIAS (2006) intitula de “contrato de adesão”.

A partir disso, deve-se compreender que a lei ampara a filiação de diversas maneiras e essas seriam novas bases e estruturas familiares. No entanto, é necessário entendermos que mesmo havendo abrangência prescrita pelas instituições jurídicas, ainda é bastante palpável a emersão de doutrinas divergentes a aceitação dessas, ditas, espécies de vínculos, seja ela homoafetivo, monoparental, anaparental entre outras concepções.

Um fator importante a ser estudado e que é identificado pela estudiosa, são as principais questões que leva os legisladores a dificultarem a positivação de leis e princípios, especialmente que dizem respeito as relações homoafetivas.

A Igreja fez do casamento forma de propagar a fé cristã: cresci e multiplicai-vos. A infertilidade dos vínculos homossexuais levou a Igreja a repudiá-los, acabando por serem relegados à margem da sociedade. Claro que a forma de demonstrar reprovação a tudo que desagrada à maioria conservadora é condenar à invisibilidade. O legislador, com medo da reprovação de seu eleitorado, prefere

<sup>1</sup> Graduado em História pela (Universidade Estadual de Maringá). Atualmente é acadêmico do curso de bacharelado em Direito pela Unicesumar (Centro Universitário de Maringá). E-mail: profhelisson@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutorando em Função Social do Direito pela FADISP - Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Mestre em Ciências Jurídicas pelo UniCesumar - Centro Universitário Cesumar. Graduado em Direito nessa IES. Pesquisador visitante da Università di Bologna Dipartimento di Scienze Giuridiche. Docente da Faculdade Metropolitana de Maringá (FAMMA) e no UniCesumar – Centro Universitário Cesumar. Endereço eletrônico: lgcarmo@icloud.com.



não aprovar leis que concedam direitos às minorias alvo da discriminação. (DIAS, 2006, p. 174)

O zelo pela dignidade da pessoa humana e “o compromisso do Estado para com o cidadão sustenta-se no primado da igualdade e da liberdade, estampada já no seu preâmbulo” (2006, p. 175) e tomando base disso, observaremos o relacionamento entre Igreja e Estado e o caráter norteador e colaborador das expressões religiosas para o reconhecimento das novas entidades familiares e o vínculo afetivo determinados nesses núcleos.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

Cabe analisar que o discurso empreendido pela Igreja Católica busca legitimar um modelo familiar específico: o heterossexual, mas precisamente a união de um homem e uma mulher ambos civilmente solteiros. Com relação a isso, podemos observar que a instituição é mantenedora de um modo de pensar.

É importante salientarmos, que esse posicionamento que descreve as formas adequadas de família é dado pelo clero e os representantes da Igreja. A noção de um “corpo de especialista” de Bourdieu é fundamental para considerarmos a atuação desse clero e a própria exposição crítica da instituição religiosa. Segundo o autor, os sacerdotes e eclesiástico, no caso da instituição católica, possuem uma legitimidade que garante a concentração de um “capital religioso” a eles.

A monopolização da gestão dos bens de salvação por um corpo de especialistas religiosos, socialmente reconhecidos como os detentores exclusivos da competência específica necessária à produção ou à reprodução de um corpus deliberadamente organizado e conhecimentos secretos (e portanto raros). (BOURDIEU, 1988, p. 39)

Apropriando-se dessa idéia para nossa análise, é possível observarmos que a deliberação dos dogmas e doutrinas religiosas são realizados pelo, dito, poder do “corpo de sacerdotes” que são, no caso, os únicos autorizados pela Igreja. Com isso, podemos considerar o princípio de exclusão e inclusão de Bourdieu, que ocorre a partir do momento que o “corpo de especialistas” possuem uma legitimação do seu dizer.

Desta forma, ao utilizar documentos emitidos pela Igreja Católica, se torna evidente em documentos produzidos pela CNBB uma idealização de um espaço ou, podemos entender a partir do historiador Michel de Certeau, um “lugar social” para a família. Mesmo considerando algumas mudanças no âmbito familiar, como a valorização da mulher e o próprio divórcio, os novos modelos familiares seriam um sinal de “organização social imperfeita e não funções essenciais da família” (CNBB, 1990). Sendo assim, é necessário entendermos que toda expressão emitida pelo direito a sexualidade ou pelo ordenamento jurídico em si, não é reconhecido legítimo pela comunidade cristã, nesse caso, católica.

Conforme percebemos, a Igreja pode ser visualizada como a constituição de um lugar social onde temos a delimitação e atuação de agentes que prezam por determinados valores e ideias os mesmo são direcionados a toda comunidade de indivíduos que a envolve. A noção de lugar social nos auxilia na elucidação do discurso, por vezes, adotado pela instituição, ele trata de um contexto histórico e está inserido neste mesmo contexto histórico. Segundo Certeau:

Sublinhar a singularidade de cada análise é questionar a possibilidade de uma sistematização totalizante, e considerar como essencial ao problema a necessidade de uma discussão proporcionada a uma pluralidade de procedimentos científicos, de funções sociais e de convicções fundamentais. Por aí se encontra, já esboçada, a função dos discursos que podem esclarecer a questão, e que se inscrevem, eles próprios em seguimento a ou ao lado de muitos outros: enquanto falam da história, estão situados na história (CERTEAU, 1986, p. 32).

A postura adotada é determinada pelo lugar social de seus produtores. O discurso presente nele é o discurso da instituição católica, que busca veicular uma ideologia própria, e desta maneira ditar as práticas não só de seus fiéis mas da sociedade de um modo geral. Quanto maior a esfera de atuação que este discurso consegue atingir, e, por conseguinte suas práticas, mais forte se torna a instituição.

Nesse contexto, devemos compreender que assim como expõe Roger Raupp Rios, o ordenamento jurídico tem como fim a legalização e positivação de questões sociais. Para o pensador

O ordenamento jurídico, entendido como conjunto de normas (princípios e regras jurídicas), é um processo de regulação social. Sua matéria-prima são as relações sociais, cujos diversos conteúdos (econômico, social, religioso, moral, sexual e assim por diante) são considerados (ou não) na elaboração da norma, visando à obtenção de um certo resultado, orientado por certos valores, que pode ser uma



ação, uma omissão, a imposição de uma penalidade, a premiação de determinadas condutas. (RIOS, 2006, p.81)

Assim de acordo com o escritor, a construção do direito a sexualidade e, por sua vez, dos novos modelos familiares e união estável, sofrem uma diversidade de situações e conjugações contrareceptivas em sua sistematização. Mesmo sendo palatável em ordem jurídica, RIOS (2006) explica que a preocupação inicial ainda está relacionada com a ordem socioeconômica do país, buscando valorizar todas as camadas contribuintes, pois de acordo com o autor, os projetos de lei e as formulações jurídicas do direito de família, sobretudo, os relacionados as uniões homoafetivas, expressam características subliminarmente avaliativas de que se trata de uma sexualidade minoritária, fruto não da doença nem do pecado, mas de algum desenvolvimento incompleto, merecedor, portanto, de compaixão e tolerância, desde que se esforce para bem comportar-se.

Devemos considerar que a previsão constitucional da dignidade da pessoa humana, consolidada por meio do artº 3 e 5º da Constituição Federal da República, torna-se canal para a liberdade as opções sexuais. Não muito distante, o projeto de lei (Projeto de Lei N.º 1.151, de 1995) que legitima a união entre pessoas possuidoras do mesmo sexo, vem de encontro à seguridade dos novos modelos de uniões afetivas e civis. Entretanto, essa construção jurídico-social acaba por interpor às ideias, como intitula LEVI-STRAUSS (2011), “dualistas” sendo caracterizada pela defesa ao casamento dito “convencional”, ou seja, entre homem e mulher e sistematizado pela religião, onde até então socialmente tínhamos a ideia de “casamento civil” e “casamento religioso”. A partir da vigência da lei, o casamento passa a ser algo amparado e valorizado pelo Estado, a religião nesse sentido toma caráter alegórico, quando visto pelo olhar judicial. O que antes era designado casamento, após as determinações jurídicas, aos poucos, passa a ser compreendido como união estável, seguidos, portanto, aos escritos determinados pelas disposições legais.

Ao buscarmos esclarecer a validação desses novos conceitos de família, é importante entendermos que a certificação da própria sexualidade na sociedade está ligada ao evento mais íntimo para cada um, o ato sexual. Ao partir das concepções do escritor Claude Lévi-Strauss, o sexo é também um evento público, pois ele coloca em questão, ao mesmo tempo, o indivíduo e a sociedade inteira, por meio disso podemos observar a permanência de determinados tabus sociais, o que nos preocupa é o real uso das normas e sua legitimação pela sociedade, como as influências institucionais do catolicismo podem interferir no empreendimento da legislatura.

Ao utilizar as idéias de Rodrigo da Cunha Pereira acerca da sexualidade e do Direito a sexualidade, é possível observar a atuação do Estado e a transformação do conceito de relações sexuais dentro desse órgão. Segundo Pereira, toda deliberalidade dada pelo Estado serve como paradigma para identificação social de preferências e/ou inclinações. Sendo assim, o Estado é “legitimador ou ilegítimador das relações sociais, determina o normal e o anormal, inclusive as questões de natureza sexual”. Entretanto, como complemento a essa questão, podemos utilizar o princípio da igualdade e respeito à diferença dado por Maria Berenice Dias, que o inclui como sustentáculo do Estado Democrático de Direito. Ou seja, “é imprescindível que a lei em si considere todos igualmente, ressalvadas as desigualdades que devem ser sopesadas para prevalecer a igualdade”. Além disso, torna-se pertinente considerarmos que a relação afetiva deve ser parte concreta estabelecida entre os membros familiares.

A relação de igualdade nas relações familiares deve ser pautada não pela pura e simples igualdade entre os iguais, mas pela solidariedade entre seus membros, caracterizada da mesma forma pelo afeto e amor. A organização e a própria direção da família repousam no princípio da igualdade de direitos e deveres dos cônjuges (CC 1.511), tanto que compete a ambos a direção da sociedade conjugal em mútua colaboração (CC 1.567). (DIAS, 2006, p. 55)]

Com isso, Pereira conclui que a práxis do direito desprende-se da subjetividade dos indivíduos e da singularidade dos pensamentos, a operação jurídica deve se valer da ética e da justiça. Com isso, mesmo a sociedade em determinadas instituições como a religiosa, moldando um determinado caráter ao ideal de família, a defesa ao sujeito e a igualdade deve ser reconhecida pelos atos jurídicos. É possível analisar que essas mudanças paradigmáticas no olhar sobre o casamento traz a tona também a sustentação de um novo discurso sobre a sexualidade relacionado a liberdade do indivíduo e o reconhecimento da afetividade como princípio delimitador.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo dos novos modelos familiares nos interessa ao abordar as relações de poder das quais integram o Estado e a Igreja. Mesmo que busque ou ateste imparcialidade, ambos exercem papel importante sobre os núcleos sociais e a norma jurídica. Também auxilia no entendimento da constituição de determinados posicionamentos adotados pelos produtores da lei, este aspecto em específico nos auxilia na abordagem de documentos da Igreja Católica e na hermenêutica de determinações judiciais, pois situa o olhar do pesquisador



diante de um discurso religioso e um discurso do legislador. Além disso, podemos caracterizar os entremeios das relações costuradas com o discurso doutrinário, buscando o entendimento do Estado e as entrelinhas da positivação da lei.

Assim como expõe Maria Berenice Dias, a necessidade de inclusão de determinadas estruturas interpessoais em um conceito mais amplo de família faz com que seja identificado que o ponto chave dessas relações está no vínculo afetivo. De acordo com a escritora, “é o envolvimento emocional que leva a subtrair um relacionamento do âmbito do direito obrigacional – cujo núcleo é a vontade – para introduzi-lo no direito das famílias, cujo elemento estruturante é o amor” (2006, p.8)

Sendo assim, a legitimação merecedora de determinados vínculos afetivos, são parte integrante de uma realidade que possui matrizes históricas, até porque, a assimilação e releitura do conceito de família têm raízes nas desmistificações de pensamentos religiosos e cumprem papel fundamental na luta pelo Direito a sexualidade e a personalidade. “É necessário adequar a justiça à vida e não engessar a vida dentro de normas jurídicas, muitas vezes editadas olhando para o passado na tentativa de reprimir o livre exercício da liberdade” (2006, p. 9).

Mesmo revelando-se ao Estado como “novos”, assim como expõe Dias, o desenvolvimento está ligado ao indivíduo, ou seja, existe uma contribuição personalíssima que molda a formação familiar. Partindo de Guilherme Calmon Nogueira da Gama, a estudiosa, entende que “tornou-se necessário identificar como família também as relações que se constituem sem o selo do casamento” (2006, p. 39).

O que nos cabe é entender que a família é, como determina Ivan Aparecido Ruiz e Tatiana Coutinho Pitta Pinto, “instrumento”, pois “sua existência se justifica para possibilitar o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos que a compõe e, conseqüentemente, da própria sociedade”. Vale ressaltar, que a atuação e contribuição da família ocorrem no âmbito do desenvolvimento de sua harmonia dentro da sociedade. É partindo dessas perspectivas que analisaremos a família moderna e sua origem pluralizada no ambiente contemporâneo, não se baseando apenas no reconhecimento da sexualidade que as envolve, mas a efetividade do afeto que as une.

Ao pensarmos a instituição cristã, mas precisamente a católica, torna-se pertinente a análise antropológica das crenças públicas e sua interferência na sociedade. Desta forma, assim como expõe Mary Douglas, a apropriação de uma instituição constitui, em sua essência, um processo intelectual, tanto quanto um processo econômico e político. Prosseguindo com seu pensamento, DOUGLAS (1998), entende que toda instituição, busca sua legitimidade no processo de assimilação da ordem social, além disso, é tarefa da primeira, demonstrar a dependência do indivíduo com relação às instituições sociais. Sendo assim, os novos modelos familiares estão relacionados a discrepâncias contemporâneas do conceito de família cristã, tomando por base o Catecismo da Igreja Católica, por exemplo, onde família é “um homem e uma mulher unidos em casamento (que) formam com seus filhos uma família”, ou seja, a manifestação de uma possível orientação afetiva sexual divergente desse modelo é entendida como um desvio de conduta, quando analisado dentro do campo religioso cristão, seja ele católico ou protestante.

A noção de campo de Bourdieu, “esse espaço relativamente autônomo, essemicrocosmo dotado de suas leis próprias” (2004, p. 20) se mostra útil no entendimento das formas de funcionamento da Igreja Católica. Tal categoria é válida ainda para identificar o alcance externo da Instituição, como suas idéias se propagam no meio social.

É uma noção que suporta em seu interior ao mesmo tempo estabilidade e elasticidade. Explica-se: o campo se institui historicamente construindo suas próprias formas de funcionamento, estas, por sua vez, atuam como agentes que identificam e legitimam a instituição. Segundo Bourdieu todos os campos comportam ambigüidades, “mesmo os mais puros, pelo fato de fazerem coexistir princípios internos e específicos e princípios externos e puramente sociais de dominação ou de hierarquização” (Idem p. 48).

Transpondo o conceito de campo para nossa pesquisa, as concepções desenvolvidas por determinados segmentos religiosos podem se constituir como interferências nas normativas estatais, ao mesmo tempo em que está última atuam no meio religioso. Nesta perspectiva de análise, as relações externas atuam no interior da instituição, aqui tomada como campo simbólico, a partir do código de valores que regem este campo. Ou seja, as formas de reprodução interna das regras dadas a partir de seu exterior serão determinadas pelo próprio campo. Ainda segundo Bourdieu,

De fato as pressões externas, sejam de que natureza for só se exercem por intermédio do campo, são mediatizadas pela lógica do campo. Uma das manifestações mais visíveis da autonomia do campo é sua capacidade de *refratar*, retraduzindo sob uma forma específica as pressões ou as demandas externas. (...) Dizemos que quanto mais autônomo for um campo, maior será o seu poder de refração e mais as imposições externas serão transfiguradas, a ponto, frequentemente, de se tornarem perfeitamente irreconhecíveis. O grau de autonomia de um campo tem por indicador principal seu poder de refração, de retradução. Inversamente, a heteronomia de um campo manifesta-se, essencialmente,



pelo fato de que os problemas exteriores, em especial os problemas políticos, aí se exprimem diretamente (BOURDIEU, 2002, p. 22).

Em nossa análise do campo religioso cristão, podemos afirmar que este sofre influências e ao mesmo tempo influencia seu entorno. Ele está situado num determinado contexto social e não fica imune aos acontecimentos deste cenário mais amplo.

Contudo, as formas de recepção dos acontecimentos externos são determinadas a partir de seu sistema de ideias e formas de funcionamento. Além disso, ao estabelecer um sistema de valores para seus fiéis, a Igreja acaba interferindo nas práticas da sociedade. É a partir dessa perspectiva que devemos inserir as adaptações realizadas na sociedade as tomadas de decisão judiciais, sendo essas últimas, responsáveis pela aplicabilidade do direito a sexualidade dos indivíduos independentemente da orientação, pois o objetivo maior das instituições jurídicas deve ser o zelo pela igualdade e a possibilidade do livre exercício responsável da sexualidade, as bases de regulação jurídica viriam em encontro a essas necessidades.

O que nos indaga nessa pesquisa é a maneira como a instituição católica exerce influência sobre o conjunto de normas jurídicas e sua aplicação, até que ponto as opiniões expressas pela religião católica são capazes de abarcar críticas ao debate corrente dos direitos a sexualidade, além de levantar uma espécie de boicote às questões identitárias vinculadas à expressão da sexualidade.

#### 4 CONCLUSÃO

Esse trabalho visa elucidar as intermediações que envolvem a posituação das normas no ordenamento jurídico e as interferências da instituição religiosa católica sobre esses desenvolvimentos judiciais. Por meio desse estudo, observaremos a compreensão do posicionamento católico diante da legitimação de novas orientações sexuais na sociedade e a união afetiva desses indivíduos no núcleo familiar. As determinações judiciais sofrem a atuação de instituições sociais, tendo que os responsáveis pelas primeiras são representantes da coletividade.

Em um primeiro momento, empenharemos nosso trabalho em leituras acerca do assunto e identificação de posicionamentos doutrinários. A partir disso, colocaremos em debate a atuação desses pensamentos dentro do órgão legislativo, seja os ideais católicos ou divergentes. Desta forma, poderemos entender como ocorre a legitimação das leis e a mediação da Igreja sobre a efetivação desses direitos na sociedade.

Logo em seguida, utilizaremos a jurisprudência para compreender a execução das leis nos tribunais, usando de exemplos, apreenderemos casos em que ilustram a influência de princípios religiosos de cunho católico ou até mesmo protestante sobre a ação jurídica.

Vale ressaltar, que ao analisarmos documentos emitidos pela Igreja Católica, nesse caso por intermédio da CNBB e da Pastoral das Famílias contrapondo com conceituações apreendidas em documentos e propostas realizadas pelo setor legislativo, focaremos que ambos possuem finalidades diferentes, mas que de forma concisa expõe a posição de tais instituições sociais. Com certeza, a leitura da fonte documental demonstra uma perspectiva de análise que certamente remonta a ideia de que será mais proveitoso quando é possível salientar conceitos, esses últimos, perpassam discussões essenciais que o remetem. Sobretudo, no que diz respeito ao debate sobre o “lugar” que, em nossa pesquisa, seria em um sentido figurativo da palavra, a responsabilidade e/ou sua atuação sobre a obra escrita, o que liga-se ao autor e sua dimensão sobre o texto. Foucault problematiza a questão da real função do autor, de acordo com ele, a função do autor não é de uma inerte reprodução do texto, “o texto sempre contém em si mesmo um certo número de signos que remetem ao autor”. Nesse sentido, o “nome” do autor não é um “nome próprio”, mas uma singularidade paradoxal. O “nome” do autor mesmo sendo um “nome próprio”, está muito mais ligado ao “nome” que ele nomeia. Michel Foucault expõe que o “nome” do autor e o que ele nomeia possui diferenças isoformas. Ou seja, ele exprime a ideia de que por diversas vezes o autor acaba reproduzindo uma escrita que se difere com seus princípios, pensamentos e preferências. A função do autor, portanto, não se constrói sozinha, como uma atribuição de um discurso, mas é o resultado de acordo com Foucault de uma “operação complexa” que amplifica uma razão que é chamada de “autor” e que estaria ligado a uma projeção, uma instancia profunda.

Desta forma, podemos caracterizar que os escritos analisados, por sua vez, partem de uma construção de ideias externas que perpassam características próprias ou internas dos órgãos responsáveis, envolvidos em questões mais profundas, ou seja, são estandartes para a propagação de indagações religiosas, políticas, sociais e econômicas, além de interesses pessoais ou de um determinado grupo. É fundamental lembrarmos também, que não se trata de documentos segmentados, não se dirigia apenas a membros da igreja, mesmo que em um primeiro momento focasse nos moldes das famílias católicas, acreditamos que sua importância maior centra-se na influência que visava exercer nos fiéis e no entorno social.

Se parece natural que o homem a frente da igreja fale em favor dos interesses católicos, é importante ressaltar que nosso interesse maior é entender sua fala a partir da relação desta com seu contexto. Roger Chartier ao expor acerca das cartas e encíclicas emitidas pela Igreja afirma que “constituem apenas os meios de um dispositivo muito mais amplo, que visa não só a comunicação com os fiéis como também a “propagação” da fé



cristã e de seus valores; a assegurar a existência pública da Igreja diante dos seus adversários e dos indiferentes. Sendo assim, não podemos encarar os documentos analisados como a carta para as famílias, por exemplo, como narrativa destituída de historicidade pois ele atua como porta-voz de seu tempo:

O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de força que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite “a memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usa-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa (LE GOFF, 535-536).

Enxergamos esses documentos nesta perspectiva: trata-se de um documento produzido por determinados agentes e que por isso mesmo expressa um conjunto delimitado de interesses e idéias.

Com isso, devemos considerar que toda construção social pode estar relacionado à cultura e está como um bem híbrido fruto das interações existentes na sociedade, que se articula em um jogo de influências, adquirindo contornos em função processos de assimilação e acomodação, capaz de lhe conferir um sentido dinâmico e, portanto, não estático, o que nos proporciona uma visão mais ampla da atuação da Igreja sobre a sociedade e, nesse sentido, os legislados e suas tomadas de decisão. A compreensão da cultura nesses termos por parte dos historiadores é uma conquista recente, elaborada a partir de uma mudança na forma de concepção, que em muito se deve a aproximação dessa área do conhecimento com a antropologia, embora, devemos mencionar que se trata de metodologias distintas, incentivando a utilização de novas abordagens e questionamentos necessários para a realização do trabalho.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1988.

BOURDIEU, Pierre. **O poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos da ciência: por uma sociologia clínica do campo religioso**. Trad. Denice Bárbara Catani. São Paulo: UNESP, 2004.

CARDIN, Valéria (coord.). **Novos rumos dos Direitos Especiais da Personalidade e seus aspectos contravertidos**. Curitiba: Editora Juruá, 2013.

CERTEAU, Michel. **A Escrita da História**. Trad. Maria de Lourdes Meneses. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

CHARTIER, Anne-Marie e HÉBRARD, Jean. Os discursos da Igreja. In: **Discursos sobre a leitura: 1880-1980**. Trad. Osvaldo Biato e Sérgio Bath. São Paulo: Ática, 1995.

DIAS, Maria. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos críticos de Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FOCAULT, Michel. **Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema**. Trad. Inês Austran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

GROENINGA, Giselle (coord.) **Direito de Família e Psicanálise**. São Paulo: Imago, 2003.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: **História e Memória**. Trad. Irene Ferreira. Campinas: Editora Unicamp, pp. 535-536.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As estruturas elementares do Parentesco**. Petrópolis: Editora Vozes, 1982.

DOUGLAS, Mary. **Como as instituições pensam**. São Paulo: EDUSP, 1998.

PEREIRA, Rodrigo. **A sexualidade vista pelos tribunais**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2001.

PEREIRA, Rodrigo **Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006.

RIOS, Roger. **A homossexualidade no Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado/Esmafe, 2001.



RIOS, Roger. **Direito da antidiscriminação**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2006.

TOSTA, Sandra de Fátima Pereira. **Escola de Comunicação da PUC: um projeto pedagógico na relação Igreja/sociedade**. Dissertação de mestrado apresentada à FAE/UFMG. Belo Horizonte: maio de 1989.